DECRETO Nº 015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

"Regulamenta a Lei Nº. 2.642/2010, de 02 de março de 2010, que institui o PRINPT - Programa Incentivo a Pagamentos de Tributos Municipal".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais,...

DECRETA:

Art. 1º Para ingressar no Programa de Parcelamento PRINPT, instituído pela Lei Municipal nº 2.642/2010, incluindo sua alteração Lei Municipal nº 2.979/2012 , o contribuinte deverá formalizar sua opção até o dia 17 de dezembro de 2013, a partir da publicação deste decreto mediante apresentação de requerimento em formulário próprio (modelo anexo I), totalmente preenchido e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal (se for por procuração deverá anexar copia), junto ao CAC, acompanhado de termo de confissão de dívida (modelo anexo II), em relação à totalidade do débito existente.

Art. 2º Caberá ao responsável do CAC - Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro e o Secretário de Finanças a homologação das opções de ingresso no PRINPT - Programa Incentivo a Pagamentos de Tributos Municipal. Quanto o indeferimento dos participantes que não atenderem aos requisitos de manutenção no programa, estabelecidos pela Lei Municipal n° 2.642 de 02 de março de 2010, a exclusão será automática, pelo programa do PRINPT.

§ 1º A adesão ao PRINPT será confirmada com o pagamento do recolhimento correspondente a 20%, no caso de débitos não ajuizados e nem no PRINPT, 40%, no caso de débitos ajuizados do pagamento da primeira parcela,a qual não deverá ser inferior a R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), impreterivelmente na data da assinatura do Termo de Confissão de Divida, que será respectivamente o seu vencimento.

§ 2º Caso o débito objeto do pretendido parcelamento esteja em fase de Cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação judiciais por ele eventualmente interpostos.

§ 3º Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção de parcelamento homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial, pelo prazo necessário ao cumprimento integral da composição celebrada entre as partes, quando então, em sendo efetivado o pagamento total do débito, será requerida a extinção da ação (modelo anexo III).

§ 4º Tratando -se de débito tributário em cobrança judicial e havendo custas e despesas processuais de responsabilidade do contribuinte, estas serão por ele suportadas no momento processual oportuno.

§ 5° Na hipótese de estar o débito pretendido para o parcelamento garantido por penhora em execução fiscal, o devedor poderá requerer a substituição do bem penhorado, na forma do artigo 15, da Lei Federal n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, com a anuência da Fazenda Pública quando não for o caso do inciso I, do citado artigo.

§ 6º Em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado.

§ 7º Quanto aos processos administrativos, a opção pelo PRINPT implica na automática desistência das impugnações, solicitações de isenção de Tributos Municipal ou recursos em andamento.

§ 8º O contribuinte, cujo montante do débito uma vez consolidado de acordo com a Lei Municipal n° 2. 642/2010, em consonância com suas alterações, resultante do valor que não permita o seu parcelamento, em face do disposto no art. 1º Parágrafo Único e §1º do art. 7º da referida Lei, deverá efetuar o pagamento à vista.

Art. 3º O pagamento das parcelas do PRINPT, relativas aos tributos a que se refere à Lei Municipal n° 2.642/2010, será feito mediante DAM **-** Documento de Arrecadação Municipal, observados os limites e percentuais estabelecidos neste decreto, a fim de propiciar os devidos abatimentos e alocações.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 04 de fevereiro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INGRESSO NO PRINPT - PROGRAMA DE INCENTIVO A PAGAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT

Numero do C.C.M: (NUMERO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO)
Nome do Contribuinte: (NOME)
Nome de fantasia: (NOME)
(C.P.F/C.N.P.J)
Inscrição Municipal: (NUMERO)
Endereço do contribuinte: (ENDEREÇO)
Bairro: (BAIRRO)
Cidade: (CIDADE)

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Exmo. sr. Jerônimo Samita Maia Neto

Venho pelo presente requerer o meu ingresso no PRINPT - PROGRAMA DE INCENTIVO APAGAMENTO DE TRIBUTOS, nos termos da Lei nº 2.642/2010,em consonância com suas alterações, para pagamento em(parcela desejada) parcela(s), do(s) débito(s) conforme relatório abaixo que possuo junto a esta municipalidade, no valor de R$_____ (_____valor por extenso),corrigido e atualizado até (data atual).
Declaro ter ciência e aceitar, expressa e integralmente, todas as normas e condições contidas na Lei n° 2.642/2010 e Decreto nº _____/2013, inclusive para ingresso PRINPT.

Descrição do Débito(s)
XXXXXXXXX

(DATA) _____/_____/_____

Assinatura do Contribuinte: _____

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT.

PRINPT Nº

Ref. Confissão de dívida, declaração para constituição de crédito tributário para fins de parcelamento.

Nome do Contribuinte: (NOME)
Nome de fantasia: (NOME)
(CPF/CNPJ)
Inscrição Municipal: (NUMERO)
Endereço do contribuinte: (ENDEREÇO)
Bairro: (BAIRRO)
Cidade: (CIDADE)
Parcelamento de Divida Ativa de (imposto)
Valor da Divida: (valor), (por extenso)
Parcelas: (valor de cada parcela), (por extenso).

O contribuinte acima identificado, daqui por diante denominado de devedor, confessa dever à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Carlos Hugueney nº 572 - Centro, neste município, pela falta de pagamento de Tributo cujo recolhimento e de sua responsabilidade conforme preceitua o Código Tributário Municipal em consonância com suas alterações e Código Tributário Nacional, a importância retro declarada,e se propõe a pagar esta divida mediante as cláusulas e condições que prevalecerão, não só para garantir a sua liquidação até o final como também para facilitar sua cobrança.

Cláusula 1ª - O devedor renunciando expressamente extrajudicial nos termos dos artigos 348,353 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida, assume integral a responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, expressamente ressalvado, o direito da Fazenda Pública Municipal apurar e cobrar a qualquer tempo à existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

Cláusula 2ª - O devedor declara estar ciente quanto a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e por conseqüência, o prazo prescricional para propositura de ação fiscal conforme preconiza o art. 174, Parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Cláusula 3ª - O devedor se obriga, também, a efetuar, nos respectivos prazos, o recolhimento das parcelas vencidas, vencendo a primeira na data da assinatura desta, e as demais vencendo sucessivamente no mesmo dia dos meses subseqüentes até o término do parcelamento.

Cláusula 4ª-O não pagamento de quaisquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias de seu vencimento, importará no vencimento de todas as parcelas vincendas devidas e não pagas de uma só vez.

Cláusula 5ª - O devedor declara estar ciente do não cumprimento deste Termo de Confissão de Divida rigorosamente acarretara nas conseqüências sumárias previstas no art. 9º § único da lei Municipal nº 2.642/2010.

Cláusula 6ª - O devedor reconhece que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para eventualmente, com base nele, ser efetivada a cobrança, no todo ou em parte, da divida confessada e acrescida, de acordo com o disposto na lei nº 2.642/2010 em consonância com suas alterações.

Por ser expressão da verdade, confesso a citada dívida, de forma irretratável e irrevogável,renunciando por mais privilegiado que seja a quaisquer tipos de defesa na esfera administrativa e ou judicial.

Assim, com base na Lei nº 2.642/2010, que institui o PRINPT PROGRAMA DE INCENTIVO A PAGAMENTO DE TRIBUTOS, assumo o parcelamento da dívida consolidada acima mencionada em (QUANTIDADE PARCELAS) (EXTENSO) parcela (s) comprometendo-me em manter rigorosamente em dias.

Para os fins de direito, foi lavrado este instrumento de Parcelamento de Débitos, em duas vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo devedor e por duas testemunhas.

Termos em que,
Pede deferimento.

(DATA)

_____/_____/_____

(NOME)

_____

ANEXO III

SECRETRIA MUNICIPALDE FINANÇAS-GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

Ref.: Quitação da dívida

Declaramos que, nos termos do §3º, do artigo 2º do Decreto Municipal n° _____, de ____/____/_____, o contribuinte (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (DOCUMENTO DE IDENTIDADE), (ENDEREÇO), encontra-se quite coma Fazenda Municipal, quanto aos débitos oriundos do PRINPT(s) n° _____, referente ao(s) tributo(s) Municipal: _____.

Alto Araguaia-MT, _____ de _____de _____.